
ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 017/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÕES DO PRÉDIO DA FARMÁCIA - ETAPA 02 - CAMPUS JK DA UFVJM - DIAMANTINA (MG).

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - UFVJM, composta por Emilene Mística Costa – Presidente, João Walter de Almeida Hugo e Eduardo Antonio Fonseca Neves – Membros para análise e parecer final do recurso apresentado pela licitante **CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 017/2013.

RECORRENTE: CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA

DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia dez de outubro de dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante **CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA** pelo seguinte motivo:

“Conforme análise do consultor, com relação aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital, a licitante não apresentou atestados de responsabilidade técnica nem certidões de acervo técnico que comprovem a execução de serviços de instalações elétricas prediais com perfilados de ferro galvanizado. A empresa apresentou quantitativos de condutores, porém não especifica se tais condutores são galvanizados. (...)"

DO RECURSO - CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA

Tempestivamente a CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA apresentou recurso alegando que a INABILITAÇÃO não pode prevalecer pelos seguintes motivos:

O inconformismo da Recorrente refere-se a decisão que a inabilitou a participar do Processo Licitatório nº 17/2013, cuja motivação para a prática do ato foi a seguinte:

87

EW Y

"Conforme análise do consultor, com relação aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital, a licitante não apresentou atestados de responsabilidade técnica nem certidões de acervo técnico que comprovem a execução de serviços de instalações elétricas prediais com perfilados de ferro galvanizado. A empresa apresentou quantitativos de condutores, porém não especifica se tais condutores são galvanizados. Com relação às demais documentações exigidas no item 4 do edital a Comissão verificou que a licitante atendeu ao exigido".

DA ANÁLISE

Conforme parecer técnico em anexo, a Sra. Karenina Martins Valadares (Arquiteta e Urbanista da UFVJM) pondera:

"Após análise do recurso decidimos acatar a solicitação visto que a empresa executou serviço semelhante, condutores metálicos, e que a exigência de ser galvanizado não interfere na boa execução do serviço."
(...)

"Com relação ao questionamento que a exigência de instalações elétricas prediais externas, de sobrepor (aparente), composta por eletrocalhas metálicas, perfilados e eletrodutos de ferro galvanizados e condutores galvanizados não se referir a parcela relevante e valor significativo do objeto da obra, consideramos o questionamento intempestivo. Caso a empresa julgue a exigência irregular, deveria ter impugnado o edital."

"(...) Portanto a empresa FN LOURO atendeu todas as exigências contidas no item 4.4.1 E 4.4.4 do edital."(...)

Tendo em vista o caráter estritamente técnico do recurso da licitante, a Comissão emitirá sua decisão embasada no parecer técnico da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM, no princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e especificamente no artigo 30, §1º, inciso I da lei 8666/93, qual seja:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,



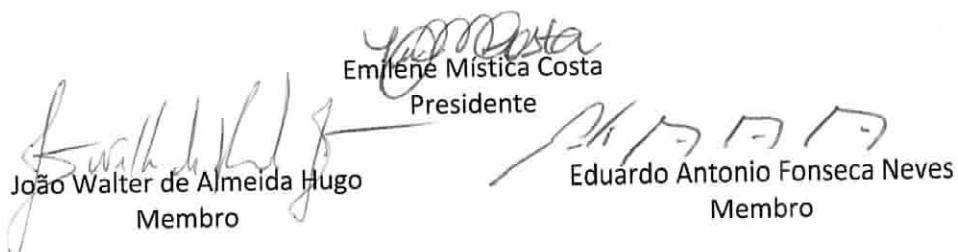
profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ora, a consultora técnica, Sra. Karenina Martins Valadares, deixa expresso em seu parecer técnico que a licitante comprovou a execução de serviços semelhantes ao exigido no edital: condutores metálicos.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima narrados, a Comissão decidiu por RECONSIDERAR sua decisão e HABILITAR a empresa CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA para participação na concorrência 017/2013, com base no parecer técnico emitido pela Diretoria de Infraestrutura da UFVJM.

Diamantina um de novembro de dois mil e treze.



João Walter de Almeida Hugo
Membro

Emílené Mística Costa
Presidente

Eduardo Antonio Fonseca Neves
Membro

PARECER TÉCNICO

Concorrência nº 017/2013 – Adequação do prédio da Farmácia no campus JK em Diamantina.

Recurso apresentado pela empresa FN LOURO LTDA.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa FN LOURO ao julgamento da comissão especial de licitação da UFVJM a concorrência nº 017/2013 que tem como objeto a Adequação do prédio da Farmácia no campus JK em Diamantina.

Após analise do recurso decidimos por acatar a solicitação visto que a empresa executou serviço semelhante, condutores metálicos, e que a exigência de ser galvanizado não interfere na boa execução do serviço.

Portanto a empresa FN LOURO atendeu todas as exigências contidas no item 4.4.1 E 4.4.4 do edital.

Com relação ao questionamento que a exigência de Instalações elétricas prediais externas, de sobrepor (aparente), composta por eletrocalhas metálicas, perfis e eletrodutos de ferro galvanizado e condutores galvanizados não se referir a parcela relevante e valor significativo do objeto da obra, consideramos o questionamento intempestivo. Caso a empresa julgue a exigência irregular, deveria ter impugnado o edital.



Karenina Martins Valadares

Arquiteta e Urbanista

Diretora de Infraestrutura em exercício

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

